



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
<i>[Signature]</i>	84

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 3

ao Projeto de Lei nº 633/25

SUBSTITUTIVO)

Institui o Programa de Combate à Cristofobia no Município de Belo Horizonte

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Combate à Cristofobia, com o objeto de garantir o respeito aos cristãos e de promoção à convivência pacífica entre as diversas crenças e religiões.

Art. 2º - São diretrizes do Programa de Combate à Cristofobia:

I - Fomentar ações educativas que promovam e valorizem o respeito à fé cristã e o combate à cristofobia;

II - Impulsionar parcerias com entidades públicas e privadas para a conscientização sobre o tema;

III - Estimular eventos que fomentem o diálogo, a tolerância e o respeito entre as diversas crenças;

IV - Desenvolver meios para registros e coleta de dados sobre os casos de cristofobia a fim de formular políticas públicas sobre o combate à crença religiosa e para o acolhimento das vítimas.

Art. 3º - Fica proibido, no município de Belo Horizonte, o ataque à fé cristã, aos cristãos ou aos símbolos religiosos cristãos, seja de maneira direta ou indireta, verbal, escrita ou física, configurando Cristofobia.

Parágrafo único - A vedação referida neste artigo não pode configurar restrição aos demais direitos e garantias assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, devendo ser preservadas a liberdade de expressão e a livre manifestação artística, cultural e intelectual.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

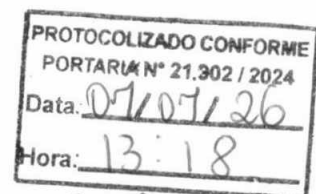
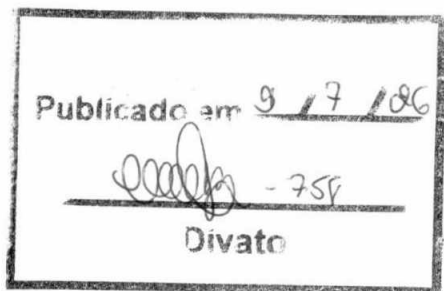
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2026.

BRUNO
MARTUCHELE DE
SALES:03719403629

Assinado de forma digital
por BRUNO MARTUCHELE
DE SALES:03719403629
Dados: 2026.07.07
13:15:43 -03'00'

Vereador Bruno Miranda – PDT
Líder de Governo



Sil 4810